

CONTRATO 118/2015

CNPJ
13 538 100/0001-18

Pak Comercial e Logística Ltda

3ª Avenida Bloco 890 Lote 02
N. Bandeirante-DF CEP 71 720-002
CF/DF: 07.571.681/001-08

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS EM PLÁSTICO/POLIETILENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **PAK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PAK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.538.100/0001-18**, situada na Terceira Avenida, 02, Bloco 890, Casa 02, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por sua procuradora Zoete de Sousa Montalvão, RG nº 809.938 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 167.596.991-49, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **70/15**, ao Processo nº **1577/2015** e à proposta de preços apresentada em 15 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 926479518413538100000118.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** 20 (vinte) CAÇAMBAS EM PLÁSTICO/POLIETILENO DE COR BRANCA COM TAMPA – CAPACIDADE DE 300 LITROS, COM DIMENSÕES DE 1170 MM DE COMPRIMENTO EXTERNO, 1060 MM DE COMPRIMENTO INTERNO, 750 MM DE LARGURA EXTERNA, 655 MM DE LARGURA INTERNA, 565 MM DE ALTURA EXTERNA E 750 MM DE ALTURA INTERNA. AS MESMAS DEVERÃO VIR COM SUPORTE PARA



TRANSPORTE, ALÇA E RODÍZIO, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens discriminados abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Caçambas de Plástico	20	Unidades	897,00	17.940,00
VALOR GLOBAL (R\$)					17.940,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência do PPCP, após a emissão da ordem de compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no almoxarifado de Matéria-Prima da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia legal do objeto.

5.3 - Caso o objeto deste contrato venha ser danificado por falta de qualidade, fica a contratada obrigada a substituir o mesmo, exceto em caso de mal-uso.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.1.2.1 - O recebimento definitivo será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



6.1.2.2 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

6.2 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6.4 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

6.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

7.2 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

7.5- comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal da CONTRATANTE responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

7.6 - responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;



7.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais objeto da contratação, constando especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato, e nº da ordem de compra;

7.8 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

7.9 - garantir a qualidade dos materiais em conformidade com a Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à troca dos produtos;

8.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

8.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando àquela as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

8.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Gerência de PPCP.

9.2 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



9.4 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos Patrícia Sodrê de Oliveira e fiscalizado pela Gerência de Programação, Planejamento e Controle da Produção, Rodrigo Rocha Ferreira.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

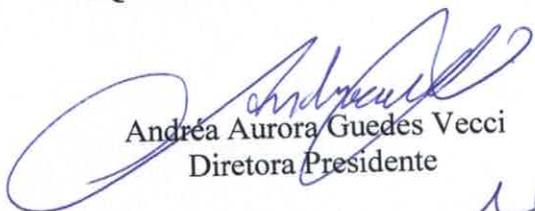
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

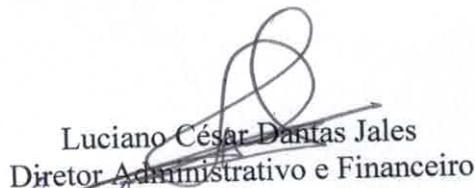
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: PAK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA ME
(Carimbo e Assinatura) **Pak Comercial e Logística Ltda**

TESTEMUNHAS:

Nome Luizete de S. Montebano
Ass. [Assinatura]
RG nº 809938 - SSP-GO
CPF: 167596991-49

TESTEMUNHAS:

Nome MARCO FERREIRA JÚNIOR
Ass. [Assinatura]
RG nº 465188 - SSP-GO
CPF: 070713961-91


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

141 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ate Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso I e XII, da Lei nº 8.666/93, caso que seja a CONTRATADA qualquer irregularidade, sem prejuízo da suspensão das parcelas que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÓRUM

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por onde for necessário que seja.

15.2 - Por estarem ambas as contratadas sediadas e presentes no município em 03 (três) dias de prazo para a homologação no processo de 02 (dois) licitantes.

Goiânia 23 de setembro de 2012.

PELA CONTRATANTE: EMPRESA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

[Signature]
Diretor Administrativo e Financeiro

[Signature]
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA: PARK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA ME
Park Comercial e Logística Ltda

TESTEMUNHAS:
Nome: *[Handwritten]*
CPF: *[Handwritten]*

TESTEMUNHAS:
Nome: *[Handwritten]*
CPF: *[Handwritten]*

Jair R. G. de Barros
Advogado
OAB-GO 14.518
IOUEGO